

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

“Regulamenta as regras, diretrizes, competências e procedimentos para a atuação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação, dos Gestores e Fiscais de Contrato, no âmbito do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê – CONDEMAT”

LUIS ANTONIO DE CAMARGO, Presidente do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê – CONDEMAT, no exercício das atribuições que lhe conferem o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social,

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras, diretrizes, competências e procedimentos para a atuação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação, dos Gestores e Fiscais de Contrato, no âmbito do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê – CONDEMAT.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I. Autoridade Competente: Presidente ou Secretário Executivo do CONDEMAT, detentor do poder legal ou delegado de decisão para autorizar a instauração, homologar, anular, revogar ou adjudicar procedimentos licitatórios;

II. Agente de Contratação: agente público designado pela autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite, dar impulso ao procedimento licitatório e executar todas as atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

III. Pregoeiro: agente de contratação responsável pela condução de licitações na modalidade pregão;

IV. Equipe de Apoio: conjunto de agentes públicos designados para prestar suporte operacional, técnico e administrativo ao Agente de Contratação, ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação;

V. Comissão de Contratação: colegiado composto por, no mínimo, 3 (três) membros designados para atuar no julgamento de licitações na modalidade Concorrência ou Diálogo Competitivo e no processamento de procedimentos auxiliares.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO E SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 3º - Os agentes públicos designados para atuar como Agente de Contratação, Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação deverão preencher os requisitos formais e de qualificação estabelecidos no art. 7º da Resolução 069/2024, quais sejam:

- I.** sejam, preferencialmente, empregados públicos do quadro permanente do CONDEMAT, concursados, comissionados ou ainda servidores cedidos dos entes consorciados;
- II.** tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos e possuam formação e/ou qualificação compatível com a função a que foi nomeado;
- III.** não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais do Consórcio ou dos municípios consorciados nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos nos incisos I a III do caput deste artigo, os agentes públicos não poderão estar sujeitos a impedimento ou conflito de interesses que afete a imparcialidade do Consórcio, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º - Em atenção ao princípio da segregação de funções, os agentes encarregados da condução do certame (Agente de Contratação e Pregoeiro) não poderão atuar diretamente na elaboração operacional dos seguintes dispositivos da fase preparatória:

- I.** Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- II.** Termo de Referência (TR);
- III.** Pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput não impede que o agente exerça o acompanhamento e a supervisão formal do fluxo da fase preparatória, formulando recomendações de saneamento ou alertando a Autoridade Competente sobre eventuais pendências ou atrasos.

Art. 5º - Nas licitações que envolvam bens e serviços especiais que versem sobre objeto não rotineiramente contratado, o Consórcio poderá, a seu critério e por prazo determinado, contratar serviço especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução do processo licitatório.

Parágrafo único. Deverão ser observados, na designação de empregado público ou de terceiros para auxiliar na condução da contratação, seja como integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa prestadora de assessoria técnica, os impedimentos previstos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DO PREGOEIRO

Art. 6º- Incumbe ao Agente de Contratação e Pregoeiro, além das atribuições gerais de impulso processual, funcionando como autoridades de tal etapa, adotar todos os atos úteis ao regular andamento do processo, estabelecidos no art. 7º, §1º da Resolução 069/2024, quais sejam:

I. Receber e julgar as propostas, os lances, os documentos de habilitação e os de classificação;

II. Acompanhar todos os trâmites das licitações, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação;

III. Conduzir a sessão pública;

IV. Negociar condições mais vantajosas com os mais bens colocados, incluindo formular contraproposta;

V. Determinar, a seu critério e a qualquer momento, para esclarecer qualquer fato de interesse. licitatório, diligência, fixando prazo razoável para que se cumpra;

VI. Autenticar cópias que se façam acompanhar dos respectivos originais ou cuja veracidade se faça provar de qualquer outra forma, inclusive eletrônicas;

VII. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada;

VIII. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, podendo solicitar subsídios técnicos formais aos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar;

IX. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver a sua decisão;

X. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

XI. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XII. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor sua homologação.

Parágrafo único. Além das atribuições expostas nos incisos I a XII do caput deste artigo, o Agente de Contratação ou Pregoeiro poderá tomar as decisões necessárias para a boa condução da licitação, auxiliando no saneamento da fase preparatória, e acompanhar o andamento da licitação, quando necessário.

Art. 7º - O Agente de Contratação ou Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica dos setores competentes do Consórcio ou dos municípios consorciados, para subsidiar suas decisões.

Art. 8º - O Agente de Contratação ou Pregoeiro poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Consórcio para o exercício de suas funções.

§ 1º - O apoio previsto no caput poderá ocorrer por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações específicas, observando-se, nesse caso, as normas internas do órgão quanto ao procedimento a ser seguido.

§ 2º - Além do disposto no § 1º, a solicitação de apoio ao órgão de assessoramento jurídico deverá ser feita por meio de consulta específica, que apresente, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser esclarecida.

§ 3º - Ao prestar esse apoio, a unidade de controle interno seguirá a supervisão técnica e as orientações normativas do Sistema de Controle Interno de que trata a Resolução nº 059/2023, manifestando-se sobre os aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles administrativos internos relacionados à gestão das contratações.

§ 4º - Antes de tomar sua decisão, o agente de contratação ou pregoeiro deverá levar em conta as manifestações eventualmente apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Art. 9º - O Agente de Contratação ou Pregoeiro responderá individualmente pelos atos que praticarem na condução das licitações, ressalvadas as hipóteses em que forem induzidos a erro por informações falsas ou laudos/pareceres técnicos falhos prestados pela equipe de apoio, assessoria jurídica ou unidades solicitantes.

CAPÍTULO IV DA EQUIPE DE APOIO

Art. 10 - A Equipe de Apoio será designada pela Autoridade Competente para prestar auxílio ao Agente de Contratação, ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação na condução das sessões públicas e na análise documental do certame.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 5º acima, desta Resolução.

Art. 11 - São atribuições da Equipe de Apoio:

- I.** Auxiliar operacionalmente na recepção, organização e triagem das propostas comerciais e documentos de habilitação;
- II.** Prestar suporte técnico ou administrativo durante as sessões virtuais ou presenciais da licitação;

III. Efetuar diligências de checagem, conferência de certidões em sites oficiais e análise técnica preliminar conforme orientação do Agente de Contratação;

IV. Secretariar as reuniões e lavrar as atas e relatórios correspondentes.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 12 - Compete à comissão de contratação:

I. Substituir o agente de contratação, conforme o disposto no art. 6º, nos casos em que a licitação envolva a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 3º, desta Resolução;

II. Conduzir as licitações nas modalidades concorrência e diálogo competitivo, observado o disposto no art. 6º, desta Resolução;

III. Corrigir erros ou falhas que não comprometam a substância ou a validade jurídica dos documentos de habilitação, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

IV. Receber, examinar e julgar os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto aquele que manifestar posição individual divergente, desde que essa divergência seja fundamentada e registrada em ata da reunião em que a decisão tiver sido tomada.

Art. 13 - A comissão de contratação poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão, nos termos do art. 8º desta Resolução.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 14 - As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com o disposto no Edital, observando-se as seguintes disposições:

I. Gestão da execução do contrato: consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização do contrato, bem como na prática dos atos necessários à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato, entre outros;

II. Fiscalização do contrato: consiste no acompanhamento da execução contratual com o objetivo de verificar se o objeto está sendo cumprido conforme o contratado e, quando for o caso, avaliar se a quantidade, a qualidade, o prazo e o modo de execução estão compatíveis com os

indicadores previstos no edital, para fins de pagamento de acordo com o resultado pretendido pelo Consórcio.

Parágrafo único. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, cabendo sua execução a agentes públicos, a uma equipe de fiscalização ou a um único agente público.

Art. 15 - Caberá ao gestor do contrato e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. Providenciar a publicação, em tempo hábil, do extrato do contrato e/ou da ata de registro de preços;
- II. Verificar se há fiscal formalmente designado para cada contrato celebrado pelo CONDEMAT e se o contratado indicou formalmente o seu preposto;
- III. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização da execução do contrato;
- IV. Controlar os prazos de vigência dos contratos e dos fornecimentos ou serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade competente, após ouvir o fiscal e antes do término da vigência, o aditamento do contrato ou a abertura de nova licitação;
- V. Controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, conforme a legislação vigente;
- VI. Adotar as providências necessárias para a elaboração, em tempo hábil, dos termos aditivos, quando necessários, observadas as formalidades legais;
- VII. Receber ou formular pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando-os aos órgãos competentes para análise e submetendo-os à decisão da autoridade competente, observado o procedimento previsto no art. 18 da Resolução nº 069/2024;
- VIII. Verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura do contrato, avaliar a possibilidade de sua substituição nos casos permitidos e providenciar sua liberação ao final da vigência contratual, nos termos do art. 19 da Resolução nº 069/2024;
- IX. Decidir sobre pedidos de substituição do responsável técnico, desde que o substituto possua experiência e qualificação equivalentes ou superiores, observadas as regras do processo licitatório de origem;
- X. Decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes ou de caráter meramente protelatório;
- XI. Acompanhar os registros feitos pelos fiscais do contrato ou por terceiros contratados pelo CONDEMAT sobre todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, bem como as providências adotadas, informando à autoridade superior os casos que ultrapassem sua competência;

XII. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, conferindo as notas fiscais e a documentação exigida para fins de empenho e pagamento da despesa, registrando no relatório de riscos eventuais problemas que possam prejudicar o andamento normal da liquidação e do pagamento, e encaminhando essas informações ao Controle Interno para ratificação;

XIII. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, reunindo todos os registros formais da execução contratual, como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações, além de elaborar relatório indicando a necessidade ou não de ajustes no contrato para que ele atenda à finalidade pretendida pelo Consórcio;

XIV. Elaborar o relatório final previsto na alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, reunindo as informações obtidas durante a execução do contrato, com o objetivo de aprimorar as atividades do Consórcio, podendo esse relatório servir de base para a elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência e projetos básicos de novas contratações; e

XV. Tomar as providências necessárias para a formalização do processo administrativo de responsabilização destinado à aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.

Art. 16 - Cabe ao fiscal do contrato e, em seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I. Promover a autuação do processo de fiscalização assim que receber o contrato e seus anexos;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento, observando rigorosamente o que foi estabelecido no edital e no contrato;

III. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, fornecendo-lhe as informações necessárias ao exercício de suas competências;

IV. Registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, anexando os documentos pertinentes e as comunicações trocadas com o contratado, e determinando as providências necessárias para a correção de falhas ou defeitos observados;

V. Notificar o contratado para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade verificada em desacordo com a execução do contrato, fixando prazo para a regularização;

VI. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que exijam decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam tomadas as providências necessárias;

VII. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do contrato dentro dos prazos estabelecidos;

VIII. Fiscalizar a execução do contrato para assegurar o cumprimento de todas as condições nele previstas, de modo a garantir os melhores resultados para o Consórcio e os municípios consorciados, verificando se as notas fiscais apresentadas correspondem à medição, ao material ou ao serviço efetivamente executado e, após o ateste, encaminhando-as ao gestor do contrato;

IX. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual sob sua responsabilidade, de modo a viabilizar, se necessário, a renovação ou a prorrogação do contrato; e

X. Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 17 - O recebimento do objeto do contrato ficará a cargo do fiscal, sob a supervisão do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, observado o seguinte:

I. O recebimento provisório caberá ao fiscal, que o realizará em caráter experimental, para verificação do objeto no prazo de até 02 (dois) úteis contados da efetiva entrega; e

II. O recebimento definitivo caberá ao gestor do contrato ou à comissão designada pela autoridade competente, que o expedirá após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto entregue, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos previstos neste artigo poderão ser ajustados no contrato, conforme as particularidades do objeto contratado, observado o disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 18 - Poderá ser realizada a contratação de terceiros para assistir e dar suporte aos fiscais de contrato de que trata esta Resolução, devendo ser observadas as seguintes regras:

I. A empresa ou o profissional contratado responderá civil e objetivamente pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, devendo firmar termo de compromisso de confidencialidade, sendo vedado o exercício de atribuições próprias e exclusivas do fiscal do contrato; e

II. A contratação de terceiros não exime o fiscal do contrato de responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - A atuação dos órgãos de assessoria jurídica no âmbito dos processos de contratação regidos por esta Resolução observará o que se encontra estabelecido no art. 8º desta Resolução, com o disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, além das Resoluções CONDEMAT que versarem sobre o tema.

Arujá - Biritiba Mirim - Ferraz de Vasconcelos - Guararema - Guarulhos - Igaratá - Itaquaquecetuba
Mairiporã - Mogi das Cruzes - Poá - Salesópolis - Santa Branca - Santa Isabel – Suzano

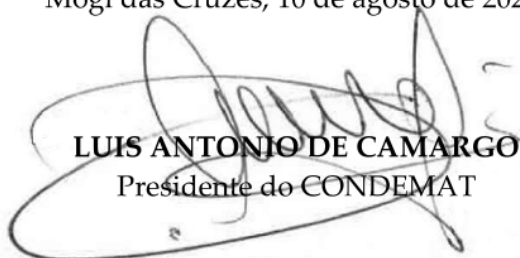
Art. 20 - O controle interno prestará apoio permanente às áreas do Consórcio mediante a verificação e o acompanhamento dos processos, o desenvolvimento de estudos para a integração operacional e a homogeneização de interpretações sobre procedimentos relativos às contratações, nos termos do art. 3º da Resolução nº 59/2023;

Art. 21 - Poderão ser expedidas normas internas complementares relativas aos procedimentos operacionais.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Competente, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos regulamentos do Consórcio, podendo ainda valer-se dos normativos editados pelos entes consorciados, naquilo que não for incompatível com esta Resolução, bem como nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi das Cruzes, 10 de agosto de 2026.


LUIS ANTONIO DE CAMARGO
Presidente do CONDEMAT

Publicada e Registrada na Secretaria Executiva na data supra.


ADRIANO DE TOLEDO LEITE
Secretário Executivo do CONDEMAT